EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026

EDITAL 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 73/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, DECRETOS MUNICIPAIS 3, 4, 5, 6, 7. 8, 9, 10, 11,12/2024, 65/2025 E **5/2026**, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 4/9/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59 DO DIA 16/9/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H59 DO DIA 21/9/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**09H00 DO DIA 21/setembro/2026**

	(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será **GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **devendo a participação ocorrer em todos os SUBITENS DO LOTE ÚNICO**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº

14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. embora existam dotações orçamentárias correspondentes. não se aplica ao caso a apresentação prévia de dotações orçamentária em face do que dispões o disposto no art.17º, do Decreto Federal 11462, o qual remete expressamente ao disciplinado no art. 95, da Lei 14.133/2021, inclusive prevendo expressamente, mas não limitando, os tipos de instrumentos hábeis a formalização da contratação:

> *[...]*
> *Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.*
> *(...)*

.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de

consórcio, O QUE NÃO É O CASO EM QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE VÁRIAS EMPRESAS ISOLADAMENTE APRESENTAM CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (UM POR CENTO)**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (VINTE) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.21.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.21.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.21.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.21.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, observadas as características e condições específicas dos serviços de fisioterapia, sendo exigidos:

I – Registro da empresa no CREFITO-4/MG: Certificado de Registro de Empresa perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG, em plena validade, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas à prestação dos serviços de fisioterapia, bem como, quando aplicável, documentação relativa à Responsabilidade Técnica.

II – Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF: Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF, atualizada, expedida pelo CREFITO-4/MG, comprovando a regularidade do estabelecimento e dos profissionais que compõem o respectivo corpo clínico.

III – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação do respectivo número de cadastro e/ou documento oficial correspondente, devendo o estabelecimento indicado corresponder ao local efetivamente destinado à prestação dos serviços.

IV – Comprovação de aptidão técnico-operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviços de fisioterapia compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

V – Apresentação dos atestados: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível estabelecer a correspondência jurídica entre a empresa participante e a responsável pela execução do objeto atestado.

VI – Comprovação da legitimidade dos atestados: A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes.]

b) comprovação de inscrição ativa e regular perante o CREFITO-4/MG;

c) diploma de graduação em Fisioterapia;

d) comprovação de que o profissional integra o corpo clínico da empresa licitante.

A regularidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante DRF atualizada, desde que nela constem os profissionais vinculados à empresa.

VII – DECLARAÇÃO de Composição mínima do corpo clínico: A licitante deverá DECLARAR a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) fisioterapeutas, devidamente habilitados, inscritos, ativos e regulares perante o CREFITO-4/MG, em quantidade suficiente para assegurar a capacidade operacional necessária à execução dos serviços e a continuidade dos atendimentos – **A COMPROVAÇÃO deverá ser feita no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.**

VIII – Também no **ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO,** a licitante deverá proceder com a comprovação da Documentação dos profissionais fisioterapeutas: Para cada profissional indicado para a execução dos serviços, deverão ser apresentados: a) documento de identificação profissional, carteira ou cédula profissional expedida pelo CREFITO-4/MG; **e também comprovar o** vínculo ou disponibilidade dos profissionais: A disponibilidade dos profissionais indicados deverá ser comprovada mediante documentação vigente e idônea, podendo ocorrer por:

a) registro de vínculo empregatício, quando o profissional for empregado da empresa; e/ou

b) contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre a empresa licitante e o profissional.

A documentação deverá demonstrar a efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução dos serviços durante a vigência da contratação.

IX – Estrutura física e equipamentos: A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

a) 02 (duas) macas;

b) bicicleta ergométrica;

c) espaldar;

d) equipamentos de eletroterapia compatíveis com os serviços contratados, incluindo, no mínimo, TENS, RUSSA, FES e laser.

Os equipamentos deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento e, quando aplicável, devidamente calibrados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração e/ou laudos técnicos vigentes e documentação de manutenção.

X – Compatibilidade do estabelecimento: O endereço do estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá ser compatível com aquele constante do registro da empresa perante o CREFITO-4/MG, do CNES e dos demais documentos de regularidade apresentados, devendo corresponder ao local efetivo de prestação dos serviços.

XI – Localização: O estabelecimento deverá atender ao requisito de localização definido neste Termo de Referência, consistente em raio máximo de 5 km da sede municipal de saúde, cuja comprovação deverá ser realizada por documentação oficial apta a permitir a validação do endereço.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,

devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14.O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.15.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13.A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.13.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, **DEVENDO APRESENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS EM DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.13. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Multa:**

(1) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

(2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.1.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.1.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.1.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS, as sanções administrativas previstas neste item, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 O MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço RUA ULISSES ESCOBAR – 30 – CENTRO – ITAPEVA – MINAS GERAIS , nos dias úteis, no horário das 09H 00 às 11H E DAS 14H ÀS 16H, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO IX – MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

ITAPEVA – MG, 3 DE SETEMBRO DE 2026

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVA/MG.

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia**,** destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itapeva/MG, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação compreende a realização de sessões de fisioterapia**,** mediante atendimento presencial por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG, em estabelecimento compatível com as exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Os serviços serão prestados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A unidade de medida adotada será a sessão, correspondendo cada unidade à efetiva realização de uma sessão de fisioterapia, devidamente registrada e comprovada, sendo remunerados somente os serviços efetivamente executados e atestados pela Administração.

O quantitativo estimado para a contratação é de 3.000 (três mil) sessões, para o período estimado de 12 (doze) meses, constituindo estimativa para fins de planejamento e registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e rotineira, em estabelecimento localizado nas condições definidas neste Termo de Referência, observados os requisitos de localização, estrutura física, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

2 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Especificações Gerais dos Serviços

Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, devidamente graduados em Fisioterapia e regularmente inscritos, ativos e regulares perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG, observadas as normas profissionais, técnicas, sanitárias e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar corpo clínico mínimo composto por 02 (dois) fisioterapeutas, devidamente habilitados, inscritos, ativos e regulares perante o CREFITO-4/MG, de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para atender à demanda municipal e garantir a continuidade e a disponibilidade dos serviços de fisioterapia.

Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços, em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a programação dos atendimentos e a demanda dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, das 08h00 às 17h00**,** devendo a contratada assegurar a disponibilidade de profissionais suficientes para atender à demanda municipal dentro do período estabelecido.

O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá estar localizado em raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) da sede municipal de saúde**, conforme definido neste Termo de Referência.**

A exigência de proximidade do estabelecimento tem por finalidade facilitar o acesso dos usuários aos serviços de fisioterapia, reduzir os custos relacionados ao transporte municipal dos pacientes, proporcionar maior agilidade nos deslocamentos, otimizar os recursos públicos destinados ao transporte sanitário municipal e favorecer a continuidade e a regularidade dos tratamentos fisioterapêuticos**.**

A localização do estabelecimento deverá ser comprovada mediante documentação oficial apta a permitir a validação do endereço, especialmente por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF emitida pelo CREFITO-4/MG, devendo o endereço indicado corresponder efetivamente ao local onde serão prestados os serviços.

Cada atendimento corresponderá à realização de 01 (uma) sessão de fisioterapia**,** compreendendo os procedimentos e técnicas fisioterapêuticas pertinentes à necessidade do paciente e ao tratamento indicado, observados os limites de atuação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e demais meios necessários à adequada realização das sessões,

não sendo admitida cobrança adicional à Administração por recursos ou procedimentos inerentes à execução regular do serviço contratado.

O estabelecimento deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo**,** devendo o cadastro corresponder ao local efetivamente destinado à prestação dos serviços objeto da contratação.

A contratada deverá dispor de estrutura física e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

I – 02 (duas) macas;
II – bicicleta ergométrica;
III – espaldar;
IV – equipamentos de eletroterapia compatíveis com os serviços contratados, incluindo, no mínimo:

a) TENS;
b) RUSSA;
c) FES;
d) laser.

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento e, quando aplicável, devidamente calibrados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração e/ou laudos técnicos vigentes e documentação de manutenção, devendo tais documentos permanecer disponíveis para apresentação à Administração ou à equipe responsável pela fiscalização sempre que solicitados.

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao estabelecimento e à atividade

fisioterapêutica, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual.

2.1.B) DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia, mediante realização de sessões, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapeva/MG	sessões	3.000	R$ 100,00	R$ 300.000,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 Da Justificativa dos Quantitativos

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de disponibilização de serviços de fisioterapia para atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para fins de planejamento da contratação, foi estimada a necessidade de 3.000 (três mil) sessões de fisioterapia, quantitativo destinado a dimensionar a demanda potencial da Administração e possibilitar o adequado planejamento da futura contratação.

A estimativa considera a natureza dos serviços pretendidos, cuja utilização está diretamente relacionada à necessidade assistencial dos usuários da rede municipal, aos encaminhamentos realizados pelos serviços de saúde e à necessidade de continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos indicados para cada paciente. Considera-se, ainda, que os tratamentos podem demandar número variável de sessões, conforme a condição clínica, a evolução funcional e a necessidade individual de cada usuário.

Em razão dessas características, o quantitativo estabelecido possui natureza estimativa, sendo utilizado para fins de planejamento e dimensionamento do Sistema de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação ou utilização integral pela Administração.

A efetiva solicitação das sessões ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os encaminhamentos dos usuários, a programação dos atendimentos e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A adoção do quantitativo estimado busca proporcionar planejamento adequado da contratação, permitindo à Administração dispor de quantitativo suficiente para atender às necessidades previsíveis da rede municipal durante a vigência da Ata, sem prejuízo da observância da demanda efetivamente verificada.

Dessa forma, o quantitativo de 3.000 (três mil) sessões de fisioterapia mostra-se adequado, neste momento, para fins de planejamento da contratação, devendo sua utilização ocorrer de acordo com a necessidade efetiva da Administração e mediante pagamento somente pelas sessões efetivamente realizadas.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta regular e contínua de serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Itapeva/MG, garantindo acesso adequado ao atendimento fisioterapêutico à população que necessite desse tipo de assistência, conforme avaliação e encaminhamento realizados pelos serviços de saúde municipais.

Os serviços de fisioterapia constituem importante componente da assistência à saúde, contribuindo para a recuperação, manutenção e melhoria da capacidade funcional dos pacientes, bem como para a prevenção e redução de limitações decorrentes de diferentes condições clínicas que demandem acompanhamento fisioterapêutico.

A necessidade de disponibilização desses serviços decorre da demanda existente na rede municipal de saúde e da necessidade de assegurar atendimento especializado de forma regular, de modo a proporcionar aos usuários o acompanhamento adequado de suas condições de saúde e a continuidade dos tratamentos indicados pelos profissionais responsáveis.

Ressalta-se que o tratamento fisioterapêutico, conforme a condição clínica e as necessidades individuais do paciente, pode demandar acompanhamento sucessivo e realização de múltiplas sessões, não se caracterizando, em diversas situações, como atendimento isolado. Dessa forma, a disponibilidade regular do serviço mostra-se essencial para evitar interrupções no acompanhamento e assegurar a continuidade do tratamento durante o período necessário à recuperação ou manutenção da capacidade funcional do usuário.

A insuficiência ou descontinuidade da oferta de serviços de fisioterapia pode comprometer o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela rede municipal, ocasionando interrupções no tratamento, prolongamento do período necessário à recuperação funcional e prejuízos à adequada assistência prestada pelo Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilização do atendimento de forma presencial e rotineira, considerando as características próprias da fisioterapia e a necessidade de

comparecimento dos usuários para realização das sessões. Nesse contexto, a disponibilidade do serviço em localização compatível com o atendimento da população do Município contribui para facilitar o acesso dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam realizar sessões de forma recorrente, além de favorecer a continuidade e a regularidade dos tratamentos.

A oferta do serviço no âmbito do Município também contribui para reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios em busca de atendimento, favorecendo maior acessibilidade à assistência fisioterapêutica e melhor organização da rede municipal de saúde, inclusive quanto à utilização dos recursos destinados ao transporte sanitário dos pacientes.

Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilita à Secretaria Municipal de Saúde organizar e programar a oferta dos serviços de fisioterapia de acordo com as necessidades identificadas na rede municipal, proporcionando maior previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação da assistência à população.

A contratação deverá observar, ainda, a compatibilidade da prestação pretendida com a estrutura e as atribuições da Administração, bem como as disposições legais aplicáveis à execução de serviços de fisioterapia, assegurando que a solução adotada atenda ao interesse público e às necessidades assistenciais do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e acessibilidade da assistência fisioterapêutica disponibilizada pelo Município de Itapeva/MG, atendendo às necessidades dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde e contribuindo para a adequada execução das ações de saúde pública sob responsabilidade municipal.

3.1 Da Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza dos serviços de fisioterapia e da característica variável da demanda assistencial da rede

municipal de saúde, cuja utilização ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Embora tenha sido estimada a necessidade de 3.000 (três mil) sessões de fisioterapia para fins de planejamento da contratação, não é possível determinar previamente, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de sessões que serão efetivamente necessárias ao longo de toda a vigência da Ata, considerando que a demanda está condicionada aos encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde, às necessidades individuais dos pacientes, à evolução dos tratamentos, à alta ou continuidade dos usuários em acompanhamento e às demais circunstâncias assistenciais verificadas no decorrer da execução.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores à demanda real e possibilitando melhor adequação entre a utilização dos serviços e as necessidades dos usuários.

A sistemática mostra-se especialmente conveniente para os serviços de fisioterapia, considerando que os tratamentos podem apresentar duração e frequência distintas entre os pacientes. Embora existam estimativas para fins de planejamento, a efetiva demanda poderá sofrer variações ao longo da vigência da Ata, tornando recomendável que a Administração disponha de mecanismo que permita requisitar as sessões gradualmente, conforme os encaminhamentos e a programação assistencial.

A adoção do SRP também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde organizar a realização das sessões de acordo com a demanda existente e a programação dos atendimentos, preservando a continuidade da assistência sem necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de utilização dos serviços dentro dos quantitativos e condições registrados.

Além disso, o Registro de Preços contribui para a economicidade e eficiência administrativa, na medida em que possibilita o estabelecimento prévio de preços e condições para a prestação dos serviços, permitindo que as futuras contratações decorrentes da Ata sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, reduzindo a necessidade de instauração de procedimentos sucessivos para atendimento de demandas da mesma natureza.

Importa destacar que o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) sessões possui finalidade de planejamento e dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração. A efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade do Município, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade administrativa e orçamentária pertinente.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a variabilidade da demanda assistencial, a necessidade de continuidade do atendimento fisioterapêutico e a conveniência de possibilitar contratações parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado e vantajoso para a Administração, contribuindo para o planejamento, a eficiência, a economicidade e a continuidade da assistência fisioterapêutica prestada à população do Município de Itapeva/MG.

3.2 Consequências da Não Contratação

A não realização da presente contratação poderá ocasionar redução da capacidade de atendimento fisioterapêutico da Rede Municipal de Saúde de Itapeva/MG, comprometendo a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam desse tipo de atendimento.

A ausência ou insuficiência de sessões de fisioterapia poderá resultar na interrupção ou descontinuidade de tratamentos em andamento, no aumento do tempo de espera para início ou continuidade dos atendimentos e na dificuldade de acompanhamento adequado dos

pacientes que dependem de sessões sucessivas para sua recuperação e manutenção da capacidade funcional.

A não disponibilização regular dos serviços também poderá prejudicar a evolução dos tratamentos fisioterapêuticos indicados aos usuários, especialmente daqueles que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo comprometer os resultados terapêuticos pretendidos e a adequada assistência aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Sob o aspecto administrativo, a ausência da contratação poderá comprometer o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dificultar a organização da demanda por sessões de fisioterapia e aumentar a necessidade de adoção de soluções alternativas para atendimento dos usuários, com possível aumento dos custos relacionados ao transporte e à busca de serviços fora da estrutura planejada pelo Município.

Considerando que os atendimentos serão realizados de forma presencial e rotineira**,** a não contratação também poderá prejudicar a regularidade da oferta dos serviços e dificultar o acesso dos usuários que necessitam de múltiplas sessões, especialmente aqueles que dependem de transporte disponibilizado ou custeado pelo Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços de fisioterapia**,** proporcionando atendimento compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para a adequada assistência aos usuários da rede municipal, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza e a variabilidade da demanda por sessões de fisioterapia e a necessidade de execução parcelada dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do SRP permitirá que os serviços sejam solicitados gradualmente, mediante demanda da Administração, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos e dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado de 3.000 (três mil) sessões.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, ainda, porque a necessidade de sessões de fisioterapia poderá variar ao longo da vigência da Ata, conforme os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde, a quantidade de usuários em tratamento e a necessidade de continuidade ou início de novos atendimentos.

Dessa forma, serão remuneradas somente as sessões efetivamente solicitadas, executadas, conferidas e atestadas pela Administração, observados os valores registrados e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP encontra-se alinhada à solução definida no Estudo Técnico Preliminar e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e adequação da contratação à demanda efetiva da Administração.

4.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

( ) Referencial inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, com participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, de participação não exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP por não ser mais vantajoso para a Administração Pública.

Justificativa

Considerando que o valor estimado do item corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não se aplica a hipótese de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista para contratações cujo valor estimado do item seja inferior a R$ 80.000,00.

Por se tratar de item único, correspondente à prestação de serviços de fisioterapia, com valor estimado superior ao limite de R$ 80.000,00, a participação no certame não será exclusiva para ME/EPP, permanecendo assegurada a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 VISTORIA PRÉVIA

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa

Não será exigida vistoria prévia como condição de participação no certame, uma vez que as condições necessárias à execução dos serviços de fisioterapia serão objetivamente descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos relativos à localização do estabelecimento, estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, documentação e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

As informações constantes deste Termo de Referência são suficientes para que os interessados possam conhecer as características e condições essenciais do objeto e formular suas propostas, não sendo necessária a realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços.

A ausência de exigência de vistoria também contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de requisito prévio que não se mostra indispensável à formulação da proposta ou à adequada execução do objeto.

4.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a sua baixa complexidade técnica e operacional, uma vez que a contratação consiste na prestação de serviços de fisioterapia por empresa especializada, mediante execução de sessões por profissionais devidamente habilitados.

O objeto não demanda a conjugação de diferentes especialidades empresariais ou a reunião de capacidades técnicas distintas que justifique a formação de consórcio para sua execução. Os requisitos estabelecidos no Termo de Referência podem ser atendidos individualmente por empresa especializada no ramo de atividade compatível com a contratação.

A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a execução satisfatória do objeto e poderia acrescentar complexidade à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual.

A vedação é estabelecida sem prejuízo da ampla participação de empresas individualmente constituídas, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de capacidade operacional própria compatível com a execução dos serviços e a ausência de necessidade de conjugação de empresas para atendimento das condições da contratação, mostra-se adequada e proporcional a não admissão de participação de consórcios.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando que a prestação dos serviços de fisioterapia possui natureza predominantemente técnica e pessoal**,** devendo ser executada diretamente pela empresa contratada, por meio de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CREFITO-4/MG.

A vedação mostra-se adequada para assegurar que a Administração tenha controle direto sobre a qualificação dos profissionais, a regularidade da empresa, a estrutura disponibilizada, o local de atendimento e a qualidade dos serviços efetivamente prestados**.**

A execução direta pela contratada também favorece a continuidade dos atendimentos, a padronização dos procedimentos, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização objetiva da empresa perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Considerando, ainda, que a contratação exige corpo clínico mínimo de 02 (dois) fisioterapeutas**,** estabelecimento localizado em raio máximo de 5 km da sede municipal de saúde, estrutura física e equipamentos específicos e demais requisitos técnicos definidos neste Termo de

Referência, entende-se que a transferência da execução a terceiros poderia dificultar o controle da Administração sobre o efetivo cumprimento dessas condições.

A vedação à subcontratação não impede a contratação, pela empresa vencedora, de serviços acessórios ou atividades-meio que não constituam o objeto principal da contratação, desde que isso não implique transferência da execução das sessões de fisioterapia a terceiros e não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se compatível com a natureza do objeto, proporcional às necessidades da contratação e adequada à preservação da qualidade, continuidade, fiscalização e responsabilização pela prestação dos serviços.

4.5 AGRUPAMENTO EM LOTES

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa

A contratação não será dividida em lotes, sendo constituído item único, correspondente à prestação de serviços de fisioterapia, tendo como unidade de medida a sessão.

A adoção de item único mostra-se adequada em razão da natureza homogênea do objeto, uma vez que todas as unidades possuem a mesma finalidade e correspondem à prestação do mesmo serviço de fisioterapia, diferenciando-se apenas pela quantidade de sessões efetivamente demandadas e executadas.

O agrupamento em diferentes lotes não proporcionaria ganho de eficiência ou vantagem econômica para a Administração, considerando que não existem, no objeto, parcelas de natureza distinta que justifiquem a sua divisão.

Além disso, a manutenção do objeto em item único facilita a gestão, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar de forma centralizada a quantidade de sessões solicitadas e efetivamente realizadas.

Ressalta-se que a adoção de item único não afasta a possibilidade de participação de empresas de diferentes portes, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a homogeneidade do objeto, a unidade de medida única (sessão), a necessidade de controle centralizado da execução e a ausência de benefício técnico ou econômico decorrente da divisão, mostra-se adequada a contratação em item único, sem agrupamento em lotes.

4.6 DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

( ) Sim

Justificativa

Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços para fins de análise da equipe técnica na fase de julgamento, uma vez que as condições técnicas necessárias à execução do objeto serão verificadas nos documentos de habilitação e de qualificação técnica, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A proposta de preços deverá contemplar todas as condições necessárias à execução do objeto, observando as especificações, quantitativos, unidade de medida e demais exigências estabelecidas pela Administração.

A opção pela não exigência de documentação técnica adicional na fase de julgamento busca evitar a criação de requisitos desnecessários ou excessivamente formais, preservando a competitividade do certame, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica e da regularidade da futura contratada na etapa própria de habilitação.

Os documentos relativos à comprovação da capacidade técnica, regularidade profissional, estrutura, localização do estabelecimento e demais requisitos necessários à execução dos serviços serão exigidos nos respectivos momentos processuais, conforme definido neste Termo de Referência.

4.7 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não ( ) Sim

Justificativa

Não será exigida apresentação de amostras ou demonstração prévia dos serviços, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia, cuja execução e qualidade podem ser verificadas mediante a análise dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade dos profissionais, estrutura física, equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A exigência de amostra ou demonstração prévia não se mostra necessária ou adequada à natureza do objeto, uma vez que não se trata de fornecimento de bem ou produto passível de avaliação por amostra, mas de serviço continuado e executado presencialmente por profissionais habilitados.

A capacidade da futura contratada será aferida pelos documentos exigidos no procedimento licitatório e, após a contratação, mediante fiscalização da execução dos serviços, conferência das sessões realizadas e verificação do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a não exigência de amostra ou demonstração prévia mostra-se adequada à natureza do objeto, evitando a imposição de exigência desnecessária e preservando a competitividade e a isonomia do certame, sem prejuízo do controle da qualidade e da regularidade da execução contratual.

4.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade:

(X) Pregão

( ) Concorrência

Forma Eletrônica?

(X) Sim

( ) Não

A licitação será realizada na forma eletrônica, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de ampla participação de fornecedores e a necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e eficiência ao procedimento.

Critério de julgamento

Adotar-se-á o seguinte critério de julgamento:

(X) Menor preço
( ) Técnica e preço
( ) Maior desconto
( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico
( ) Maior retorno econômico

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço, considerando que o objeto possui especificações e requisitos técnicos previamente definidos pela Administração, sendo possível estabelecer parâmetros objetivos para avaliação das propostas.

A seleção pelo menor preço deverá observar o atendimento integral às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo suficiente a apresentação do menor valor quando a proposta não atender às exigências estabelecidas.

Considerando que o objeto será executado mediante Sistema de Registro de Preços, o julgamento deverá considerar o preço unitário da sessão de fisioterapia, observados os quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no edital.

A adoção do Pregão, na forma eletrônica, com critério de menor preço, mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados de acordo com a natureza jurídica do licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, sendo exigidos, conforme o caso:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
V – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
VI – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

A documentação deverá permitir a verificação da existência jurídica do licitante, sua capacidade para assumir obrigações e a legitimidade de seus representantes, devendo ser compatível com a atividade econômica pertinente ao objeto da contratação.

4.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente à sucedê-lo ou alterá-lo).

III- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Os documentos deverão estar válidos na data estabelecida para sua apresentação e serão analisados de acordo com a natureza jurídica e o regime tributário do licitante, observadas as disposições da legislação vigente e do instrumento convocatório.

4.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a presente contratação, considerando o valor máximo estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a natureza do objeto, a execução parcelada mediante Sistema de Registro

de Preços, o pagamento exclusivamente pelas sessões efetivamente realizadas e atestadas e a reduzida exposição econômico-financeira da Administração, opta-se, mediante avaliação de proporcionalidade, pertinência, necessidade, risco e competitividade, por não exigir balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como condição de habilitação.

A opção decorre da conclusão de que, no caso concreto, tais exigências não se mostram indispensáveis nem proporcionais para a demonstração da aptidão do licitante para executar o objeto, sobretudo porque a contratação será operacionalizada de forma parcelada, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado e com pagamento condicionado à efetiva execução das sessões. A imposição desses requisitos, sem correspondência concreta com o risco da contratação, poderia representar restrição desnecessária à competitividade, inclusive para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

A decisão deverá permanecer expressamente motivada nos autos do processo licitatório e reproduzida de forma coerente no edital e nos demais instrumentos da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, planejamento, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida somente a certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, ficando afastada, no caso concreto e mediante a presente motivação, a exigência dos documentos contábeis e dos índices econômico-financeiros previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a qualificação econômico-financeira no art. 69, estabelecendo os instrumentos que podem ser utilizados pela Administração para aferição da capacidade

econômico-financeira do licitante. A definição concreta dos requisitos de habilitação, contudo, deve observar a necessidade e a proporcionalidade em relação ao objeto, vedando-se a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias ao adequado cumprimento da contratação. O próprio § 4º do art. 69 prevê que, nas contratações de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, evidenciando que tais mecanismos não constituem requisito automático e devem ser adotados de forma motivada e compatível com o risco da contratação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta no mesmo sentido, reconhecendo que as exigências de habilitação devem se restringir ao necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto e não podem ser utilizadas como barreira desproporcional à participação de licitantes. A Súmula nº 275 do TCU igualmente evidencia o caráter instrumental dessas exigências ao admitir, e não impor indistintamente, a utilização de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia nas hipóteses legalmente cabíveis. Assim, a qualificação econômico-financeira deve ser calibrada segundo o vulto, a complexidade, o risco e a forma de execução da contratação, com justificativa expressa no processo administrativo.

No presente caso, a estimativa de R$ 300.000,00 corresponde a quantitativo máximo de 3.000 sessões, sem obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as requisições realizadas gradualmente e os pagamentos efetuados somente pelas sessões efetivamente executadas e atestadas. O próprio Termo de Referência caracteriza o quantitativo como estimativo e próprio do Sistema de Registro de Preços, sem geração de obrigação de consumo integral. Tal configuração reduz a exposição financeira decorrente da contratação e justifica, neste caso concreto, a adoção de habilitação econômico-financeira menos gravosa, sem prejuízo da aferição da regularidade e da capacidade técnica da futura contratada.

Não será exigida a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS como documento de habilitação. A DEFIS constitui obrigação declaratória de natureza fiscal aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e não corresponde, por si só, a requisito

autônomo de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica ou econômico-financeira previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência genérica da DEFIS, sem finalidade específica diretamente relacionada à execução do objeto ou à verificação de requisito legal determinado, configuraria formalidade adicional sem utilidade concreta para a aferição da aptidão do licitante. O Termo de Referência já prevê, para a regularidade fiscal, CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho e demais certidões fiscais pertinentes.

Quando necessária a comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser utilizados os documentos e declarações previstos no edital e na regulamentação aplicável, sem imposição da DEFIS como requisito geral de habilitação.

Fundamentação legal, jurisprudencial e administrativa. *A opção pela não exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo e DEFIS encontra amparo na sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 62, 69 e 70, segundo os quais a habilitação deve restringir-se às informações e documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, devendo os critérios de qualificação econômico-financeira guardar pertinência, proporcionalidade e motivação em relação às características concretas da contratação. O art. 69 disciplina os instrumentos passíveis de utilização para aferição da aptidão econômico-financeira, enquanto seu § 4º estabelece que, nas*

*contratações de serviços, a Administração **poderá** estabelecer exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, evidenciando tratar-se de faculdade administrativa condicionada à necessidade do caso concreto, e não de imposição automática em toda licitação. A jurisprudência e as orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União igualmente assentam que as exigências de habilitação devem limitar-se às condições indispensáveis ao satisfatório cumprimento do objeto, vedando-se requisitos desnecessários, irrelevantes ou indevidamente restritivos à competitividade, e que os parâmetros econômico-financeiros previstos no edital devem ser objetivamente justificados no processo licitatório. A Súmula nº 275 do TCU, ao reconhecer que a Administração **pode** exigir capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia para execução de obras e serviços, também evidencia o caráter instrumental e não automático dessas exigências, que devem ser selecionadas conforme o risco e as necessidades efetivas da contratação. De igual modo, o entendimento recente do TCU acerca dos microempreendedores individuais confirma que o balanço patrimonial deve ser apresentado pelo MEI **quando exigido no edital** para fins de qualificação econômico-financeira, o que reforça, por consequência lógica, que sua obrigatoriedade para o licitante nasce da opção administrativa regularmente estabelecida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, considerando-se o valor*

estimado de R$ 300.000,00, a execução parcelada por Sistema de Registro de Preços, a inexistência de obrigação de consumo integral das 3.000 sessões estimadas e o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e atestados, mostra-se juridicamente defensável concluir que a exigência de demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros não agrega proteção proporcional ao risco assumido pela Administração, podendo, ao contrário, reduzir desnecessariamente a competitividade. Quanto à DEFIS, por se tratar de declaração fiscal própria das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, e não de documento expressamente previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 como requisito autônomo de habilitação, sua exigência genérica não se mostra necessária à comprovação da aptidão jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira do licitante, devendo eventual comprovação da condição de ME ou EPP ocorrer pelos documentos e declarações previstos no edital e na regulamentação pertinente, sem criação de requisito adicional desvinculado do objeto.

4.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, observadas as características e condições específicas dos serviços de fisioterapia, sendo exigidos:

I – Registro da empresa no CREFITO-4/MG: Certificado de Registro de Empresa perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG, em plena validade, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas à prestação dos serviços de fisioterapia, bem como, quando aplicável, documentação relativa à Responsabilidade Técnica.

II – Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF: Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF, atualizada, expedida pelo CREFITO-4/MG, comprovando a regularidade do estabelecimento e dos profissionais que compõem o respectivo corpo clínico.

III – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação do respectivo número de cadastro e/ou documento oficial correspondente, devendo o estabelecimento indicado corresponder ao local efetivamente destinado à prestação dos serviços.

IV – Comprovação de aptidão técnico-operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviços de fisioterapia compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

V – Apresentação dos atestados: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível estabelecer a correspondência jurídica entre a empresa participante e a responsável pela execução do objeto atestado.

VI – Comprovação da legitimidade dos atestados: A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes.]

b) comprovação de inscrição ativa e regular perante o CREFITO-4/MG;

c) diploma de graduação em Fisioterapia;

d) comprovação de que o profissional integra o corpo clínico da empresa licitante.

A regularidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante DRF atualizada, desde que nela constem os profissionais vinculados à empresa.

VII – DECLARAÇÃO de Composição mínima do corpo clínico: A licitante deverá DECLARAR a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) fisioterapeutas, devidamente habilitados, inscritos, ativos e regulares perante o CREFITO-4/MG, em quantidade suficiente para assegurar a capacidade operacional necessária à execução dos serviços e a continuidade dos atendimentos – **A COMPROVAÇÃO deverá ser feita no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.**

VIII – Também no **ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO,** a licitante deverá proceder com a comprovação da Documentação dos profissionais fisioterapeutas: Para cada profissional indicado para a execução dos serviços, deverão ser apresentados: a) documento de identificação profissional, carteira ou cédula profissional expedida pelo CREFITO-4/MG; **e também comprovar o** vínculo ou disponibilidade dos profissionais: A disponibilidade dos profissionais indicados deverá ser comprovada mediante documentação vigente e idônea, podendo ocorrer por:

a) registro de vínculo empregatício, quando o profissional for empregado da empresa; e/ou

b) contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre a empresa licitante e o profissional.

A documentação deverá demonstrar a efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução dos serviços durante a vigência da contratação.

IX – Estrutura física e equipamentos: A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

a) 02 (duas) macas;

b) bicicleta ergométrica;

c) espaldar;

d) equipamentos de eletroterapia compatíveis com os serviços contratados, incluindo, no mínimo, TENS, RUSSA, FES e laser.

Os equipamentos deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento e, quando aplicável, devidamente calibrados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração e/ou laudos técnicos vigentes e documentação de manutenção.

X – Compatibilidade do estabelecimento: O endereço do estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá ser compatível com aquele constante do registro da empresa perante o CREFITO-4/MG, do CNES e dos demais documentos de regularidade apresentados, devendo corresponder ao local efetivo de prestação dos serviços.

XI – Localização: O estabelecimento deverá atender ao requisito de localização definido neste Termo de Referência, consistente em raio máximo de 5 km da sede municipal de saúde, cuja comprovação deverá ser realizada por documentação oficial apta a permitir a validação do endereço.

4.14) DA PREFERÊNCIA LOCAL E DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

A presente contratação poderá adotar tratamento regionalizado, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 65/2025, considerando as características específicas dos serviços de fisioterapia e a necessidade de assegurar acesso adequado dos usuários aos atendimentos.

A prestação dos serviços possui caráter presencial e assistencial, podendo demandar a realização de sucessivas sessões pelo mesmo usuário. Dessa forma, a proximidade geográfica do estabelecimento prestador constitui fator relevante para facilitar o deslocamento dos pacientes, favorecer a assiduidade e a continuidade dos tratamentos, reduzir custos e dificuldades de transporte e contribuir para maior eficiência na organização e fiscalização dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente justificável a adoção de preferência pelo âmbito local, correspondente aos fornecedores sediados no Município de Itapeva/MG, conforme previsto no art. 11, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 65/2025.

A preferência local também apresenta potencial de produzir benefícios socioeconômicos ao Município, mediante fortalecimento dos fornecedores locais, circulação de recursos na economia municipal, geração e manutenção de atividade econômica e estímulo ao desenvolvimento dos empreendimentos estabelecidos em Itapeva/MG.

A adoção da preferência territorial não deverá resultar em direcionamento da contratação, devendo ser observadas a vantajosidade, a compatibilidade com a legislação federal e a preservação da competitividade mínima exigida para o certame, conforme determina o art. 11, §§2º e 4º, do Decreto Municipal nº 65/2025.

Na hipótese de inexistência de fornecedor local apto ou de não atendimento das condições necessárias à contratação no âmbito municipal, deverão ser observados os demais níveis territoriais previstos no regulamento municipal, respeitada a ordem estabelecida no art. 11, §1º, do Decreto nº 65/2025.

Ordem territorial a ser observada

I – Âmbito Local: Município de Itapeva/MG;

II – Âmbito Regional Mineiro: municípios da região de influência econômica de Itapeva/MG e situados até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG;

III – Âmbito Regional Paulista: municípios do entorno e de interdependência comercial com Itapeva/MG, situados até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG.

Essa ordem deverá ser aplicada na forma estabelecida no regulamento municipal e no instrumento convocatório, sempre mediante observância da vantajosidade e da competitividade.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após o início da execução, os serviços serão prestados de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados presencialmente no estabelecimento da contratada, previamente indicado e aprovado pela Administração, o qual deverá atender aos requisitos de localização, estrutura física, equipamentos, regularidade profissional e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá estar localizado em *raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) da sede municipal de saúde,* ***devendo o endereço informado pela contratada corresponder ao local efetivo de realização das sessões de fisioterapia.***

Os atendimentos serão realizados em horário comercial, das 08h00 às 17h00, em dias previamente definidos conforme a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários ao cumprimento da programação estabelecida pela Administração, mantendo durante toda a execução dos serviços o corpo clínico mínimo de 02 (dois) fisioterapeutas, regularmente habilitados e inscritos no CREFITO-4/MG.

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional previamente escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional devidamente habilitado e com qualificação técnica compatível, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira regular e organizada, de modo a assegurar a continuidade dos tratamentos e evitar interrupções indevidas dos atendimentos dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

5.2 BENS PERECÍVEIS

A aquisição versa sobre bens perecíveis?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa

Não se aplica ao presente objeto, uma vez que a contratação não envolve aquisição ou fornecimento de bens, mas a prestação de serviços de fisioterapia, mediante realização de sessões por profissionais devidamente habilitados.

5.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato em valor correspondente a 30 % (trinta) por cento do valor total do contrato?

(x) Não

( ) Sim

Justificativa

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de fisioterapia mediante demanda, com execução parcelada e pagamento condicionado à efetiva realização e atestação das sessões pela Administração.

A ausência de garantia mostra-se adequada diante do modelo de contratação adotado, especialmente porque o Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a execução contratual estará sujeita à fiscalização e ao acompanhamento pela Administração, com pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, além da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento.

Dessa forma, considerando o risco contratual, a natureza do serviço, a execução parcelada, a forma de pagamento e os mecanismos de fiscalização previstos, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária ou proporcional ao objeto, não sendo adotada no presente processo.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde	
Matrícula:	**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: ANDREA ROQUE DA SILVA	
Cargo:	
Matrícula:	**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

6.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

( ) Somente por assinatura de contrato

(X) Autorização de Fornecimento

( ) Outro:

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a execução parcelada dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação será formalizada mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Cada solicitação deverá indicar, no mínimo, o quantitativo de sessões de fisioterapia a serem realizadas, o período ou programação de atendimento e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

A emissão da Autorização de Fornecimento não implica obrigação de utilização integral do quantitativo registrado, ficando a Administração autorizada a solicitar os serviços conforme sua necessidade efetiva, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação observará o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se a partir da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso.

6.3 ROTINA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação assistencial da rede municipal, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

A rotina de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – emissão da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à execução dos serviços;

II – definição, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos quantitativos de sessões, período e programação dos atendimentos, observadas as necessidades dos usuários e a disponibilidade da rede municipal;

III – disponibilização, pela contratada, dos profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no CREFITO-4/MG, observada a exigência de corpo clínico mínimo de 02 (dois) profissionais;

IV – realização das sessões de fisioterapia de forma presencial, no estabelecimento da contratada indicado no processo de contratação, observando-se o requisito de localização em raio máximo de 5 km da sede municipal de saúde, bem como os dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência;

V – execução das sessões mediante utilização de estrutura física, equipamentos e materiais adequados à prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

VI – registro dos atendimentos realizados, com identificação do paciente, data, horário, profissional responsável e demais informações necessárias à comprovação da efetiva realização das sessões, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
VII – apresentação, pela contratada, de relatório dos atendimentos realizados**,** acompanhado da documentação comprobatória necessária à conferência e medição dos serviços;
VIII – fiscalização da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência das sessões realizadas, dos registros de atendimento, da documentação apresentada e do cumprimento das demais obrigações estabelecidas;
IX – recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando aplicável, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
X – emissão da Nota Fiscal pela contratada após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização;
XI – liquidação da despesa e realização do pagamento, observadas as condições e os prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos atendimentos, inclusive eventual indisponibilidade de profissional, devendo providenciar a substituição por profissional devidamente habilitado, sem interrupção injustificada da prestação dos serviços.

A remuneração será devida exclusivamente pelas sessões efetivamente realizadas, conferidas e atestadas pela Administração, não sendo devido pagamento por sessões não realizadas, ausências de pacientes ou serviços que não tenham sido devidamente comprovados.

Todas as etapas da execução contratual serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, competindo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 PENALIDADES APLICÁVEIS

6.4.1. **O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no** art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **ficará sujeito às sanções administrativas previstas no** art. 156 e seguintes da referida Lei**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.**

6.4.2. **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de infrações administrativas durante a licitação ou a execução contratual, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:**

I – advertência;

II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.3. **A aplicação das sanções observará, dentre outros, os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:**

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.4. **A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.**

6.4.5. **A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de** reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração**, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.**

6.4.6. **Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, constituem condutas que poderão ensejar a instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:**

I – atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

II – interrupção injustificada da prestação das sessões de fisioterapia;

III – ausência de profissional previamente disponibilizado para atendimento, sem substituição por profissional devidamente habilitado;

IV – descumprimento injustificado da programação de atendimentos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – realização dos serviços em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – disponibilização de profissional sem inscrição regular no CREFITO-4/MG ou que não atenda aos requisitos de qualificação exigidos;

VII – descumprimento da exigência de manutenção do quantitativo mínimo de 02 (dois) fisioterapeutas disponíveis para execução dos serviços, quando tal situação comprometer a continuidade ou regularidade dos atendimentos;

VIII – realização das sessões em estabelecimento diverso daquele indicado e aprovado pela Administração ou em desacordo com o requisito de localização estabelecido neste Termo de Referência;

IX – utilização de equipamentos ou estrutura em condições inadequadas para a prestação dos serviços;

X – cobrança ou tentativa de cobrança de valores adicionais por serviços ou procedimentos abrangidos pelo objeto contratado;
XI – registro, medição ou faturamento de sessões não realizadas;
XII – violação do dever de sigilo profissional ou das disposições aplicáveis à proteção dos dados pessoais dos usuários;
XIII – descumprimento das normas técnicas, profissionais, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços de fisioterapia.

6.4.7. **As sanções previstas neste Termo de Referência não afastam a possibilidade de** extinção do contrato**, aplicação das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e eventual responsabilização civil, penal e ético-profissional da contratada e dos profissionais envolvidos, quando cabíveis.**

6.5 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.5.1. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal.

6.5.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3. A aplicação das penalidades não impede que a Administração promova a extinção do contrato, realize as glosas dos serviços não executados ou executados em desconformidade, efetue compensações quando juridicamente cabíveis ou adote outras medidas previstas na legislação para resguardar o interesse público.

6.5.4. A responsabilização da contratada pelas infrações administrativas não afasta eventual responsabilização civil, penal ou perante o respectivo Conselho Profissional, quando a conduta praticada também configurar ilícito ou infração ética ou profissional.

6.6 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses e formas previstas na legislação, observado o devido processo legal e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. A extinção contratual não eximirá a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva formalização, nem afastará sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

6.6.3. Na hipótese de extinção do contrato, a contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente executados até a data da extinção, incluindo os relatórios de atendimentos, registros das sessões realizadas e demais documentos exigidos para fins de fiscalização, medição e liquidação da despesa.

6.6.4. As sessões de fisioterapia regularmente executadas e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização serão objeto de recebimento e pagamento proporcional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da realização de eventuais glosas, aplicação de multas, compensações ou demais medidas administrativas cabíveis.

6.6.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidade da contratada por infrações administrativas praticadas durante a execução contratual, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 . OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual:

I – iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – executar os serviços de fisioterapia de acordo com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável e as normas técnicas, profissionais, sanitárias e éticas pertinentes à atividade;

III – disponibilizar profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG, observados os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – manter, durante toda a execução contratual, no mínimo 02 (dois) fisioterapeutas devidamente habilitados e disponíveis para a prestação dos serviços, providenciando a substituição de profissional que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar os atendimentos;

V – realizar as sessões de fisioterapia presencialmente no estabelecimento da contratada**,** previamente indicado e aprovado pela Administração, observando o requisito de localização em raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) da sede municipal de saúde**;**

VI – cumprir os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços, observando o horário de atendimento definido neste Termo de Referência, das 08h00 às 17h00**,** bem como a programação de atendimentos encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – prestar os serviços com qualidade técnica, eficiência, urbanidade, respeito e observância aos princípios éticos e profissionais aplicáveis à fisioterapia, assegurando atendimento adequado e humanizado aos usuários;

VIII – realizar as sessões de fisioterapia de acordo com a avaliação e indicação terapêutica do profissional habilitado, utilizando técnicas e recursos fisioterapêuticos compatíveis com as necessidades do paciente e com os limites do objeto contratado;

IX – utilizar, durante a execução dos serviços, estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada realização das sessões, mantendo-os em condições apropriadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

X – manter disponíveis os equipamentos mínimos exigidos neste Termo de Referência, incluindo, conforme especificado, 02 (duas) macas, bicicleta ergométrica, espaldar e equipamentos de eletroterapia compatíveis com os serviços, observadas as condições técnicas aplicáveis;

XI – registrar adequadamente as sessões realizadas, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, do profissional responsável, da data e do atendimento realizado, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

XII – apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios de atendimentos**,** contendo, no mínimo, a identificação do profissional responsável, período de execução, quantidade de sessões realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

XIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;

XIV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional previamente disponibilizado ou escalado, indicando profissional substituto devidamente habilitado, de modo a evitar interrupção injustificada dos atendimentos;

XV – manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes e seus dados pessoais, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**,** as normas de sigilo profissional e demais disposições aplicáveis;

XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando a contratação qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Itapeva/MG;

XVII – manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório;

XVIII – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XIX – responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, na forma da legislação aplicável;

XX – atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XXI – observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, higiene, prevenção e controle de riscos, ética profissional e demais normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de fisioterapia**;**

XXII – manter o estabelecimento destinado à execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, acessibilidade, segurança e conservação, compatíveis com a natureza dos atendimentos;

XXIII – não cobrar dos usuários ou de seus acompanhantes qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pela contratação, sendo vedada a exigência de pagamento direto ou indireto pelos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV – não registrar ou faturar sessões que não tenham sido efetivamente realizadas, responsabilizando-se pela veracidade das informações constantes dos relatórios, registros e documentos apresentados à Administração;

XXV – permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização ao estabelecimento e aos documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício da fiscalização contratual;

XXVI – cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais, editalícias, contratuais e técnicas aplicáveis;

XXVII – comunicar previamente à Administração qualquer alteração relevante relacionada ao estabelecimento, aos profissionais responsáveis pela execução, à regularidade perante o CREFITO-4/MG ou às condições que fundamentaram sua habilitação e contratação;

XXVIII – responsabilizar-se pela manutenção da regularidade do estabelecimento e dos profissionais perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual.

7.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente necessário à execução dos serviços, contendo as informações necessárias para a realização dos atendimentos;
II – encaminhar à contratada a programação dos atendimentos, indicando os quantitativos de sessões, período e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio do Fiscal e do Gestor do Contrato, formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
IV – disponibilizar à contratada as informações necessárias ao adequado atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites legais e as normas de proteção de dados pessoais;
V – atestar a efetiva prestação dos serviços, após a verificação da conformidade das sessões realizadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
VI – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
VII – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível;
VIII – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

X – realizar o acompanhamento da quantidade de sessões autorizadas e efetivamente realizadas, evitando pagamentos por serviços não executados ou não comprovados;

XI – zelar pelo adequado acompanhamento da execução contratual, buscando assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e eficiência dos serviços de fisioterapia prestados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, alterações ou circunstâncias que possam interferir na programação dos atendimentos, quando de conhecimento da Administração;

XIII – manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para sua regularização, nos termos da legislação aplicável.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas relativas à gestão e fiscalização contratual, sendo realizado mediante recebimento provisório e recebimento definitivo, quando aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

8.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços prestados no período de referência, observando-se as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à fiscalização contratual.

Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar relatório de atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

I – identificação do profissional fisioterapeuta responsável pelo atendimento;

II – número de registro profissional perante o CREFITO-4/MG, quando exigido pela Administração;
III – identificação dos pacientes atendidos, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;
IV – quantitativo de sessões de fisioterapia realizadas;
V – datas ou período de realização dos atendimentos;
VI – documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, conforme os controles adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fiscal do Contrato verificará, no mínimo:

a) a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência;
b) a quantidade de sessões efetivamente realizadas;
c) a compatibilidade entre as sessões autorizadas e aquelas efetivamente executadas;
d) o cumprimento dos dias e horários estabelecidos pela Administração;
e) a regularidade dos registros dos atendimentos;
f) a manutenção das condições exigidas para a execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais habilitados e à estrutura necessária à prestação dos atendimentos;
g) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de serviço ou documentos equivalentes.

Constatada qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade, o Fiscal do Contrato notificará a contratada para promover as correções necessárias, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo ato destinado à verificação preliminar da execução contratual e da documentação apresentada.

8.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da verificação do recebimento provisório, mediante análise da regularidade da execução contratual, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados definitivamente recebidos os serviços que tenham sido efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e atestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Para fins de liquidação e pagamento, serão consideradas exclusivamente as sessões de fisioterapia efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização**,** sendo vedado o pagamento de sessões não executadas ou não comprovadas.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelos vícios, falhas ou irregularidades eventualmente constatados posteriormente, nem afasta as demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.3 Rejeição dos Serviços

Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, com as condições estabelecidas para a prestação dos serviços ou com as demais obrigações contratuais serão rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização.

A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades ou desconformidades constatadas, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3.1. Não serão consideradas para fins de recebimento, medição e pagamento as sessões que:

I – não tenham sido efetivamente realizadas;
II – não estejam devidamente comprovadas nos registros de atendimento exigidos pela Administração;
III – tenham sido executadas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
IV – sejam realizadas por profissional que não atenda aos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos para a execução dos serviços;
V – sejam apresentadas em quantitativo superior ao autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.2. A rejeição de serviços não implicará, por si só, direito ao pagamento, permanecendo a contratada responsável pela regularização das pendências apontadas pela fiscalização, quando cabível.

8.3.3. A eventual aceitação de determinado serviço pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e o ateste da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente.

9.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, especialmente do relatório das sessões de fisioterapia efetivamente realizadas no período de referência, devidamente conferido e atestado pela fiscalização.

9.3. O pagamento será calculado com base no número de sessões de fisioterapia efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração, multiplicado pelo valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços ou estabelecido no instrumento decorrente.

9.4. Não serão objeto de pagamento as sessões:
I – não realizadas;
II – realizadas sem a devida autorização da Administração;
III – não comprovadas por meio da documentação e dos registros exigidos;
IV – realizadas em quantidade superior à autorizada;
V – executadas em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando a irregularidade impedir seu aceite.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

9.7. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se a natureza jurídica e o regime tributário da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, quando cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória de seu enquadramento e da manutenção das condições necessárias à fruição do tratamento tributário favorecido.

9.9. A Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores correspondentes às sessões não realizadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade com as

condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10. A eventual existência de controvérsia quanto à quantidade ou à qualidade dos serviços prestados não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, quando esta puder ser devidamente individualizada e liquidada, observadas as disposições legais aplicáveis. O material do TCU utilizado como referência destaca justamente a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução.

9.11. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento de obrigação regularmente liquidada e exigível, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.12. O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventuais serviços que posteriormente venham a ser identificados como executados em desconformidade, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações assumidas e pelas irregularidades eventualmente constatadas.

10 - AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

(X) vinculados

A utilização dos recursos observará a classificação orçamentária pertinente, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não gera obrigação de contratação por parte da Administração,

sendo as despesas decorrentes das futuras contratações executadas à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de recursos e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$300.000,00 (trezentos mil reais),** conforme custos unitários aferidos através de regular pesquisa, Formulário - Estimativa de Valor da Contratação, que é parte integrante deste Termo de Referência.

A estimativa de valor da presente contratação foi realizada mediante pesquisa direta junto a fornecedores aptos à execução do objeto, em razão das peculiaridades da contratação e das características específicas dos serviços de fisioterapia pretendidos pelo Município.

O procedimento adotado encontra fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admitem a pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para formação do valor estimado das contratações, observados os critérios e condições estabelecidos na regulamentação aplicável.

No caso concreto, a opção pela pesquisa direta com fornecedores decorreu das peculiaridades da contratação, especialmente da necessidade de prestação presencial e rotineira dos serviços de fisioterapia, das condições específicas de execução e da necessidade de obtenção de referências de preços compatíveis com a realidade efetiva da prestação pretendida pelo Município de Itapeva/MG.

A pesquisa foi realizada junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, buscando-se obter valores praticados para serviço de natureza equivalente ao pretendido pela Administração e considerando a unidade de contratação correspondente a sessão de fisioterapia.

Foram obtidas três propostas comerciais, com valores unitários de R$ 80,00 (oitenta reais), R$ 120,00 (cento e vinte reais) e R$ 100,00 (cem reais) por sessão, conforme documentação constante dos autos e consolidação apresentada no Mapa de Cotação e Preço Médio.

A partir dos valores coletados, foi apurado o preço médio unitário de R$ 100,00 (cem reais) por sessão de fisioterapia, parâmetro utilizado para a estimativa do valor da contratação.

Considerando o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) sessões, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A metodologia adotada buscou assegurar que o valor estimado refletisse as condições concretas da prestação pretendida, considerando as características do serviço, sua execução presencial e as condições necessárias ao atendimento da demanda da rede municipal de saúde.

As propostas obtidas encontram-se documentadas no processo administrativo, permitindo a verificação dos valores utilizados na composição da estimativa e conferindo transparência e rastreabilidade à pesquisa realizada.

Dessa forma, diante das peculiaridades do objeto e da necessidade de obtenção de referências diretamente de prestadores aptos à execução dos serviços nas condições pretendidas pela Administração, a pesquisa direta com fornecedores mostrou-se adequada para subsidiar a formação do valor estimado da contratação, observados os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Itapeva (MG), 25 de agosto de 2026.

SETOR DE SAÚDE – servidor: ANDREA ROQUE DA SILVA

Prazo para pagamento:

Até 20 (vinte) dias a partir da emissão da nota Fiscal devidamente certificada pela SECRETARIA competente.

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026

EDITAL 101/2026

PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026

EDITAL 101/2026

PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

À

*** **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026
EDITAL 101/2026
PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026
EDITAL 101/2026
PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICA Nº ***,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº** *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº** *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº** *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026
EDITAL 101/2026
PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM

NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026
EDITAL 101/2026
PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026

EDITAL 101/2026

PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** – **PREGÃO ELETRÔNICA Nº** ***

....., ... DE ..... DE 20***.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2026
EDITAL 101/2026
PREGAO ELETRÔNICO 73/2026

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Decretos Municipais 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12/2024, 65/2025 e **5/2026**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVA/MG**, a serem realizados no âmbito da administração pública municipal especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do

edital de Licitação nº **101/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

X,

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE SAÚDE, cabendo a fiscalização do contrato a servidor lá designado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3.Acompanhando o Enunciado nº 42 do CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA (CFJ) que tratou o tema em agosto do ano de 2023, também se entende que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

a) Isto vez que se é favorável à possibilidade de renovar as quantidades da ata prorrogada, desde que seja tratada na fase preparatória do processo e tenha sido prevista no ato convocatório, visto que na prática, em consonância com a nova lei de licitações, a quantidade a ser licitada deverá ser definida pela Administração na sua fase preparatória, mais precisamente no Estudo Técnico Preliminar. Neste artefato de planejamento deve ser apresentada a devida memória de cálculo em função do consumo anual e provável utilização, como disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.

b) Logo, a Administração deve se dedicar ao bom planejamento de suas contratações e definir quantidades compatíveis com sua real necessidade e dessa forma espera-se que a quantidade licitada e, consequentemente, registrada na ata, seja aquela suficiente para o consumo durante um ano.

c) Caso não seja permitida a renovação das quantidades, se contratado o quantitativo total registrado durante o prazo de um ano, a prorrogação da vigência da ata perde razão de existir, já que a quantidade registrada estará esgotada. Ademais, a impossibilidade de renovar quantidades poderia implicar a quantificação a maior pela Administração, no sentido de já prever uma quantidade para consumo durante dois anos, pensando na prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços.

d) Ao considerar que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado observar a situação sob a ótica da eficiência.

e) Neste sentido, se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:

1. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
2. Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
3. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

e) Diante do novo cenário legal de licitações e contratos e dos apontamentos trazidos neste artigo, em relação à prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços, a renovação das quantidades, desde que prevista na fase preparatória e indicada no ato convocatório, pode ser muito útil e proporcionar uma série de benefícios à Administração.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver), **sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais**, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validad*

								e

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Área solicitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Equipe de Planejamento da Contratação: ANDREA ROQUE DA SILVA

TITULAR: TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (art. 18, § 1º, I)

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Rede Municipal de Saúde de Itapeva/MG apresenta necessidade de disponibilização regular de serviços de fisioterapia aos usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento fisioterapêutico, conforme avaliação e encaminhamento realizados pelos serviços integrantes da rede municipal de saúde.

A fisioterapia constitui importante componente da assistência à saúde, contribuindo para a recuperação, manutenção e melhoria da capacidade funcional dos pacientes e para a prevenção e redução de limitações decorrentes de diferentes condições clínicas que demandem acompanhamento especializado.

A necessidade identificada possui caráter continuado, considerando que determinados tratamentos fisioterapêuticos exigem a realização de múltiplas sessões e acompanhamento sucessivo, de acordo com a condição clínica, a evolução funcional e as necessidades individuais de cada paciente. Dessa forma, a ausência ou insuficiência de oferta regular do serviço pode comprometer a continuidade dos tratamentos indicados e prejudicar a adequada assistência aos usuários.

O problema administrativo a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de assegurar capacidade suficiente e regular para atendimento da demanda por sessões de fisioterapia da rede municipal de saúde, de forma compatível com os encaminhamentos e necessidades assistenciais identificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Soma-se a isso a necessidade de que a prestação ocorra de forma presencial e rotineira, em razão da própria natureza dos procedimentos fisioterapêuticos, que dependem da presença física do paciente e da atuação direta do profissional durante as sessões.

A necessidade de comparecimento recorrente dos usuários torna relevante a disponibilidade do serviço em localização compatível com o atendimento da população do Município, especialmente considerando pacientes que apresentam limitações funcionais ou dificuldades de deslocamento e aqueles que necessitam realizar múltiplas sessões para conclusão ou continuidade do tratamento.

A disponibilização do serviço em condições adequadas de acesso também contribui para reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários para outros municípios e para melhor organização dos recursos empregados pelo Município no transporte de pacientes, quando necessário.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de solução capaz de assegurar a disponibilização regular dos serviços de fisioterapia, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde solicite os atendimentos conforme a necessidade efetivamente verificada, de modo a

garantir continuidade assistencial, acesso adequado da população e maior resolutividade da rede municipal de saúde.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

(art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/MG, tendo como finalidade assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde.

A contratação está relacionada às ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Município, especialmente no que se refere à disponibilização de atendimento fisioterapêutico aos usuários que necessitam de acompanhamento para recuperação, manutenção ou melhoria da capacidade funcional, conforme avaliação e encaminhamento realizados pela rede municipal de saúde.

A disponibilização regular desses serviços contribui para o fortalecimento da assistência prestada pelo Município, permitindo maior organização da demanda por fisioterapia, continuidade dos tratamentos e atendimento adequado dos usuários que necessitam de sessões sucessivas de acompanhamento.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços também se mostra compatível com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possibilita a utilização dos serviços de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade na programação dos atendimentos e racionalização dos recursos públicos.

A solução pretendida permite, ainda, que a Administração dimensione previamente a demanda potencial e estabeleça condições uniformes para a prestação dos serviços, sem obrigatoriedade

de utilização integral do quantitativo estimado, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de acordo com a necessidade assistencial identificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes do Município, especialmente o Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, bem como com o planejamento orçamentário e as ações previstas para a manutenção e execução dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a contratação mostra-se coerente com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade de garantir atendimento adequado, contínuo e acessível à população, contribuindo para a eficiência, a continuidade do serviço público, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, Parágrafo I, inciso II)

Critério da aceitação da proposta

3.1. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com pessoal, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços.

3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos da contratação.

3.3. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e o compromisso do proponente de executar os serviços de fisioterapia de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A proposta deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor unitário por sessão de fisioterapia;

II – valor total correspondente ao quantitativo estimado do item;

III – descrição do serviço ofertado de forma compatível com as especificações estabelecidas pela Administração;

IV – indicação de que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo cobrança adicional por despesas já abrangidas pela proposta.

3.5. Para fins de julgamento e comparação das propostas, será considerado o **valor unitário da sessão de fisioterapia**, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com no máximo **03 (três) casas decimais**, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

3.7. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4. Requisitos da Contratação

(art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Itapeva/MG.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – prestação de serviços de fisioterapia destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência;

II – execução dos serviços por profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG**;**

III – observância das normas profissionais aplicáveis ao exercício da fisioterapia, das normas sanitárias e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços;

IV – disponibilização de profissionais em número suficiente para atender à demanda da Administração durante toda a vigência da contratação, assegurando a regularidade e a continuidade dos atendimentos;

V – disponibilização de estabelecimento regularmente constituído e apto à prestação dos serviços, com registro da empresa perante o CREFITO-4/MG**,** quando exigível, e observância das demais condições de regularidade profissional e sanitária aplicáveis;

VI – manutenção de cadastro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**,** quando exigível, devendo o estabelecimento indicado corresponder ao local efetivamente destinado à prestação dos serviços;

VII – compatibilidade entre o endereço do estabelecimento destinado à execução dos serviços e os endereços constantes dos registros e documentos de regularidade apresentados pela contratada, especialmente CREFITO-4/MG, CNES e alvarás aplicáveis;

VIII – manutenção da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, mediante os documentos legalmente exigíveis, incluindo, quando aplicável, Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Funcionamento e documentação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG**;**

IX – disponibilização de estrutura física e equipamentos compatíveis com a adequada execução dos serviços de fisioterapia, em condições apropriadas de conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

X – manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços em adequado estado de conservação e funcionamento, com calibração e documentação técnica quando aplicáveis, inclusive certificados, laudos ou registros de manutenção pertinentes;

XI – apresentação e manutenção da documentação profissional dos fisioterapeutas que executarão os serviços, incluindo comprovação de habilitação e inscrição ativa e regular perante o CREFITO-4/MG;

XII – comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços durante a vigência da contratação, mediante documentação idônea de vínculo ou outra forma legalmente admitida;

XIII – execução dos atendimentos conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os dias, horários, locais, encaminhamentos e quantitativos definidos pela Administração;

XIV – realização dos atendimentos em horário compatível com a programação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência; o documento específico prevê, como referência, atendimento em horário comercial, das 08h00 às 17h00**.**

XV – registro dos atendimentos e das sessões de fisioterapia efetivamente realizados, mediante prontuário, ficha de atendimento, sistema ou outro mecanismo oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir a conferência, fiscalização e medição dos serviços;

XVI – observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**,** assegurando o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais e dos dados relativos à saúde dos usuários atendidos;

XVII – substituição de profissional impossibilitado de realizar os atendimentos, mediante disponibilização de outro profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no CREFITO-4/MG, de modo a evitar a interrupção injustificada dos serviços;

XVIII – manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, regularidade profissional, regularidade do estabelecimento e qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços;

XIX – execução dos serviços de forma presencial e rotineira, em estabelecimento adequado às características da atividade fisioterapêutica e em condições de acesso compatíveis com as necessidades da população atendida pelo Município;

XX – disponibilização de estrutura e profissionais suficientes para assegurar a continuidade dos tratamentos e a realização das sessões autorizadas pela Administração, considerando que os usuários poderão necessitar de acompanhamento sucessivo e de múltiplas sessões.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo adotada como unidade de medida a sessão de fisioterapia, correspondente à efetiva realização do atendimento fisioterapêutico autorizado pela Administração.
A existência da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e remunerados somente pelas sessões efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.
Os critérios de execução contratual, fiscalização, recebimento dos serviços, medição, pagamento, obrigações da contratada, penalidades e demais condições operacionais serão disciplinados no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Justificativa dos requisitos de capacidade operacional e localização:

Considerando as características específicas do objeto e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde, foram analisados requisitos relacionados à localização do estabelecimento destinado à execução dos serviços e à capacidade operacional da empresa contratada**.**

a) Da exigência de disponibilização mínima de 02 (dois) fisioterapeutas

A exigência de disponibilização de corpo clínico composto por, no mínimo, **02 (dois) fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no CREFITO-4/MG** decorre da necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação prevê a realização de até 3.000 (três mil) sessões de fisioterapia durante o período estimado de 12 (doze) meses, o que corresponde a uma média aproximada de 250 sessões mensais. A execução dos atendimentos ocorrerá de forma regular e rotineira, em horário comercial, conforme programação estabelecida pela Administração.

Nesse contexto, a exigência de composição mínima do corpo clínico com dois profissionais busca assegurar capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda, continuidade e disponibilidade dos serviços**,** reduzindo o risco de interrupção dos atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único profissional. Essa finalidade encontra-se expressamente prevista no documento técnico que instrui a contratação.

A exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a participação de empresas, mas assegurar que a futura contratada disponha de estrutura profissional mínima compatível com a natureza continuada e rotineira dos serviços, devendo os profissionais indicados possuir habilitação e inscrição ativa e regular perante o CREFITO-4/MG.

b) Da exigência de localização do estabelecimento em raio máximo de 5 km

A exigência de que o estabelecimento destinado à execução dos serviços esteja localizado em **raio máximo de 5 km da sede municipal de saúde** decorre da natureza presencial e rotineira da prestação e da necessidade de facilitar o acesso dos usuários aos atendimentos de fisioterapia.

A definição do raio busca, especialmente:
I – reduzir os custos relacionados ao transporte municipal dos pacientes;
II – facilitar o acesso dos usuários aos serviços de fisioterapia;
III – proporcionar maior agilidade no deslocamento dos pacientes;
IV – otimizar os recursos públicos destinados ao transporte sanitário municipal; e
V – favorecer a continuidade e a regularidade dos tratamentos fisioterapêuticos.

Tais fundamentos estão expressamente contemplados no documento técnico utilizado como referência para a estruturação da contratação.

A limitação territorial mostra-se relacionada diretamente à forma de execução do objeto, uma vez que os serviços serão prestados presencialmente e de forma rotineira, podendo envolver usuários que necessitem de múltiplas sessões e, consequentemente, deslocamentos reiterados até o estabelecimento prestador.

A exigência busca, portanto, compatibilizar a prestação do serviço com as condições de acesso dos usuários e com a racionalização dos recursos municipais empregados no transporte sanitário, sem constituir requisito desvinculado das características concretas do objeto.

A comprovação da localização deverá ocorrer mediante documentação oficial apta a demonstrar o endereço efetivo do estabelecimento, especialmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e a Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF emitida pelo CREFITO-4/MG, conforme previsto no documento técnico de referência.

c) Da proporcionalidade dos requisitos

Os requisitos de capacidade operacional e localização deverão ser interpretados em conjunto com as características da solução escolhida, especialmente a prestação presencial, rotineira e continuada dos serviços de fisioterapia.

A exigência de dois profissionais busca assegurar a disponibilidade e continuidade da execução, enquanto a limitação de localização busca facilitar o acesso dos usuários e racionalizar os custos relacionados ao transporte municipal.

Dessa forma, os requisitos apresentam relação direta com a execução do objeto e com os resultados pretendidos pela contratação, devendo constar do Termo de Referência de forma objetiva, clara e proporcional às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.1. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

4.2. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

4.3. Dos Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

4.4. Forma de Execução da Solução

A prestação dos serviços de fisioterapia será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os atendimentos serão executados presencialmente, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços de fisioterapia, em dias, horários e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação assistencial da rede municipal, os encaminhamentos realizados pelos serviços de saúde e a demanda dos usuários.

A execução da solução deverá assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos fisioterapêuticos, a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CREFITO-4/MG durante toda a vigência da contratação, bem como a manutenção das condições necessárias ao adequado funcionamento do estabelecimento e a observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

As sessões deverão ser realizadas de acordo com as autorizações emitidas pela Administração, sendo consideradas para fins de medição e pagamento somente aquelas efetivamente realizadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização contratual.

A execução deverá observar, ainda, as condições relativas ao local de atendimento, horários, estrutura física, equipamentos, profissionais, registros dos atendimentos, fiscalização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os critérios relativos ao início da execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, liquidação da despesa, pagamento, penalidades e demais condições contratuais serão detalhados no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para assegurar a prestação de serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Itapeva/MG.

As soluções avaliadas foram:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na prestação dos serviços de fisioterapia diretamente pelo Município, mediante utilização de profissionais integrantes do quadro próprio da Administração e da estrutura física e operacional municipal disponível.

Análise:

A execução direta permitiria à Administração manter integralmente sob sua responsabilidade a prestação dos serviços. Entretanto, para a presente contratação, essa alternativa não se mostra a mais adequada, considerando a necessidade de disponibilização regular de sessões de fisioterapia, a necessidade de profissionais habilitados e de estrutura física e equipamentos

compatíveis com a execução dos atendimentos, além da necessidade de assegurar continuidade e capacidade de atendimento de acordo com a demanda da rede municipal.

A adoção dessa alternativa exigiria que a Administração dispusesse, de forma permanente, de profissionais e estrutura suficientes para absorver a demanda estimada, bem como assumisse diretamente os custos e encargos relacionados à manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços.

Alternativa 2 – Credenciamento de profissionais ou estabelecimentos de fisioterapia

Consiste na contratação de profissionais ou estabelecimentos aptos à prestação dos serviços mediante procedimento de credenciamento, nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

Análise:

O credenciamento constitui alternativa potencialmente aplicável à prestação de serviços de saúde, especialmente quando houver necessidade de contratação de múltiplos prestadores e inexistir competição em preço ou quando a Administração pretender disponibilizar a contratação a todos os interessados que preencham as condições estabelecidas.

Entretanto, considerando a configuração da presente contratação, a Administração pretende estabelecer previamente as condições de prestação dos serviços, o quantitativo estimado de sessões, o preço de referência e as demais obrigações necessárias à execução, buscando selecionar a proposta mais vantajosa mediante competição entre os interessados.

Nesse contexto, o credenciamento não se apresenta, neste momento, como a solução que melhor atende ao planejamento pretendido pela Administração, especialmente diante da possibilidade de utilização de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, que permite estabelecer previamente condições uniformes de contratação e solicitar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Análise:

Esta alternativa apresenta maior aderência às necessidades identificadas, pois permite à Administração estabelecer previamente as especificações dos serviços, os requisitos técnicos e operacionais, as condições de execução e o preço a ser praticado, possibilitando a solicitação das sessões de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante da natureza variável da demanda por fisioterapia, considerando que os pacientes podem necessitar de diferentes quantidades de sessões de acordo com sua condição clínica, evolução do tratamento e encaminhamento realizado pela rede municipal de saúde.

A solução também permite maior flexibilidade na gestão da contratação, uma vez que o quantitativo estimado de sessões não representa obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os serviços efetivamente solicitados conforme a necessidade e pagos somente após sua realização e correspondente atesto.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite que a Administração estabeleça como requisitos da solução a disponibilização de profissionais habilitados, estabelecimento adequado, estrutura física, equipamentos e demais condições necessárias à prestação dos serviços, transferindo à contratada a responsabilidade pela organização dos recursos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e do controle exercidos pelo Município.

O modelo também favorece a continuidade dos atendimentos, a padronização das condições de execução, a organização da fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação para Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, com execução parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução escolhida apresenta maior aderência ao problema identificado, pois permite disponibilizar os serviços de forma regular e organizada, sem exigir da Administração a manutenção direta de toda a estrutura profissional e operacional necessária à execução dos atendimentos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita, ainda, compatibilizar a contratação com a natureza variável da demanda, permitindo que as sessões sejam solicitadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos quantitativos registrados e das condições estabelecidas na contratação.

Dessa forma, a solução escolhida proporciona maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos, continuidade da assistência fisioterapêutica e melhores condições para o planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, mostrando-se, dentre as alternativas analisadas, a que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada.

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação identificou a existência de prestadores especializados aptos à execução dos serviços de fisioterapia pretendidos pelo Município de Itapeva/MG, tendo sido realizadas consultas diretas a fornecedores com atuação compatível com o objeto, conforme documentação constante dos autos.

A prospecção realizada permitiu verificar a existência de agentes econômicos capazes de atender às condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de profissionais fisioterapeutas habilitados e a estrutura necessária para a realização dos atendimentos de forma presencial.

Considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de prestação presencial e rotineira, a realização de sessões sucessivas de fisioterapia e a necessidade de estrutura física e equipamentos compatíveis com a atividade, a análise de mercado foi direcionada a prestadores com condições efetivas de execução do serviço nas condições pretendidas pela Administração.

A pesquisa realizada também demonstrou a existência de referências de preços compatíveis com a solução pretendida, tendo sido obtidas três propostas de fornecedores, utilizadas posteriormente para a formação da estimativa de valor da contratação.

A análise das alternativas disponíveis no mercado indicou que a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços**,** apresenta viabilidade para atendimento da necessidade identificada, permitindo a execução parcelada dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que permite à Administração estabelecer previamente os requisitos profissionais, operacionais e estruturais necessários à prestação dos serviços, mantendo sob sua responsabilidade o planejamento da demanda, a autorização dos atendimentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na utilização dos serviços, considerando a natureza variável da demanda por sessões de fisioterapia, evitando a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado e possibilitando que sejam solicitadas somente as sessões necessárias, dentro dos limites registrados.

Dessa forma, o levantamento realizado demonstra a viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fisioterapia**,** mediante Sistema de Registro de Preços, solução que se mostra compatível com as características do objeto e com a necessidade identificada pela Administração Municipal.

1.1) DA PREFERÊNCIA LOCAL E DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

A presente contratação poderá adotar tratamento regionalizado, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 65/2025**,** considerando as características específicas dos serviços de fisioterapia e a necessidade de assegurar acesso adequado dos usuários aos atendimentos.

A prestação dos serviços possui caráter presencial e assistencial, podendo demandar a realização de sucessivas sessões pelo mesmo usuário. Dessa forma, a proximidade geográfica do estabelecimento prestador constitui fator relevante para facilitar o deslocamento dos pacientes, favorecer a assiduidade e a continuidade dos tratamentos, reduzir custos e dificuldades de transporte e contribuir para maior eficiência na organização e fiscalização dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente justificável a adoção de preferência pelo âmbito local, correspondente aos fornecedores sediados no Município de Itapeva/MG, conforme previsto no art. 11, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 65/2025.

A preferência local também apresenta potencial de produzir benefícios socioeconômicos ao Município, mediante fortalecimento dos fornecedores locais, circulação de recursos na

economia municipal, geração e manutenção de atividade econômica e estímulo ao desenvolvimento dos empreendimentos estabelecidos em Itapeva/MG.

A adoção da preferência territorial não deverá resultar em direcionamento da contratação, devendo ser observadas a vantajosidade, a compatibilidade com a legislação federal e a preservação da competitividade mínima exigida para o certame, conforme determina o art. 11, §§2º e 4º, do Decreto Municipal nº 65/2025.

Na hipótese de inexistência de fornecedor local apto ou de não atendimento das condições necessárias à contratação no âmbito municipal, deverão ser observados os demais níveis territoriais previstos no regulamento municipal, respeitada a ordem estabelecida no art. 11, §1º, do Decreto nº 65/2025.

Ordem territorial a ser observada

I – Âmbito Local: Município de Itapeva/MG;

II – Âmbito Regional Mineiro: municípios da região de influência econômica de Itapeva/MG e situados até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG;

III – Âmbito Regional Paulista: municípios do entorno e de interdependência comercial com Itapeva/MG, situados até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG.

Essa ordem deverá ser aplicada na forma estabelecida no regulamento municipal e no instrumento convocatório, sempre mediante observância da vantajosidade e da competitividade.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de valor da presente contratação foi realizada mediante pesquisa direta junto a fornecedores aptos à execução do objeto, em razão das peculiaridades da contratação e das características específicas dos serviços de fisioterapia pretendidos pelo Município.

O procedimento adotado encontra fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admitem a pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para formação do valor estimado das contratações, observados os critérios e condições estabelecidos na regulamentação aplicável.

No caso concreto, a opção pela pesquisa direta com fornecedores decorreu das peculiaridades da contratação, especialmente da necessidade de prestação presencial e rotineira dos serviços de fisioterapia, das condições específicas de execução e da necessidade de obtenção de referências de preços compatíveis com a realidade efetiva da prestação pretendida pelo Município de Itapeva/MG.

A pesquisa foi realizada junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, buscando-se obter valores praticados para serviço de natureza equivalente ao pretendido pela Administração e considerando a unidade de contratação correspondente a sessão de fisioterapia.

Foram obtidas três propostas comerciais, com valores unitários de R$ 80,00 (oitenta reais), R$ 120,00 (cento e vinte reais) e R$ 100,00 (cem reais) por sessão, conforme documentação constante dos autos e consolidação apresentada no Mapa de Cotação e Preço Médio.

A partir dos valores coletados, foi apurado o preço médio unitário de R$ 100,00 (cem reais) por sessão de fisioterapia, parâmetro utilizado para a estimativa do valor da contratação.

Considerando o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) sessões, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A metodologia adotada buscou assegurar que o valor estimado refletisse as condições concretas da prestação pretendida, considerando as características do serviço, sua execução presencial e as condições necessárias ao atendimento da demanda da rede municipal de saúde.

As propostas obtidas encontram-se documentadas no processo administrativo, permitindo a verificação dos valores utilizados na composição da estimativa e conferindo transparência e rastreabilidade à pesquisa realizada.

Dessa forma, diante das peculiaridades do objeto e da necessidade de obtenção de referências diretamente de prestadores aptos à execução dos serviços nas condições pretendidas pela Administração, a pesquisa direta com fornecedores mostrou-se adequada para subsidiar a formação do valor estimado da contratação, observados os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3 - TABELA DE FORNECEDORES

EMPRESA	CNPJ	MÉTODO DE PESQUISA
CLINICA DE FISIOTERAPIA CORREA LTDA	42.493.012/0001-45	COTAÇÃO DIREITO COM FORNECEDOR
STUDIO MOVIMENTUS FISIOTERAPIA E PILATES	57.901.510/0001-57	COTAÇÃO DIREITO COM FORNECEDOR
ESTUDIO REABILITAR LTDA	48.726.890/0001-40	COTAÇÃO DIREITO COM FORNECEDOR

4. – Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia, mediante	sessões	3.000	R$ 100,00	R$ 300.000,00

	realização de sessões, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapeva/MG.				

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$300.000,00 (trezentos mil reais).

1. **Escolha da solução** (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
( ) Contratação por contrato administrativo com quantitativo previamente definido	Maior previsibilidade para a contratada e possibilidade de obtenção de condições comerciais decorrentes da contratação de quantitativo previamente estabelecido.	Menor flexibilidade para a Administração diante da variação da demanda por sessões de fisioterapia; possibilidade de contratação de quantitativo superior à necessidade efetivamente verificada; menor adequação à natureza parcelada e variável dos atendimentos.
(X) Registro por Ata de Registro de Preços	Permite a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde; possibilita execução parcelada; proporciona maior flexibilidade na gestão da demanda; permite melhor adequação dos quantitativos efetivamente solicitados à necessidade dos usuários; evita a obrigação de utilização integral do quantitativo estimado; possibilita maior	Não há garantia de contratação integral do quantitativo registrado, o que pode reduzir o interesse de determinados fornecedores; exige planejamento, controle das solicitações e acompanhamento contínuo da execução; a Administração deverá gerenciar adequadamente os

	racionalização dos recursos públicos.	quantitativos registrados para evitar insuficiência ou utilização inadequada dos serviços.

Diante das possibilidades analisadas, define-se como melhor opção a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia mediante **Sistema de Registro de Preços**, com execução parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do Sistema de Registro de Preços decorre, principalmente, da natureza variável da demanda por sessões de fisioterapia, considerando que os usuários poderão necessitar de quantidades distintas de sessões, de acordo com sua condição clínica, evolução do tratamento e encaminhamento realizado pela rede municipal de saúde.

A solução permite que a Administração disponha de um preço previamente registrado e de condições uniformes de execução, sem assumir a obrigação de contratar imediatamente todo o quantitativo estimado de 3.000 sessões, possibilitando que as solicitações sejam realizadas conforme a demanda efetivamente identificada.

A adoção do SRP também proporciona maior flexibilidade administrativa e permite melhor adequação entre a necessidade assistencial e a utilização dos recursos públicos, sendo o pagamento realizado somente pelas sessões efetivamente prestadas, registradas, conferidas e atestadas pela Administração.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a variabilidade da demanda, a necessidade de execução parcelada e a busca pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, o Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução mais adequada ao interesse público**.**

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução como um todo

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

a) Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia**,** visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde de Itapeva/MG.

b) A contratação será executada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração**,** permitindo a realização de sessões de fisioterapia de acordo com os encaminhamentos e a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o quantitativo estimado para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

c) A unidade de medida adotada para a contratação será a sessão de fisioterapia, correspondente à efetiva realização do atendimento fisioterapêutico autorizado pela Administração, sendo remuneradas somente as sessões efetivamente executadas, registradas, conferidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

d) A solução contempla a disponibilização de profissionais fisioterapeutas legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4/MG**,** bem como a disponibilização de estabelecimento, estrutura física, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas profissionais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

e) A prestação dos serviços será realizada presencialmente e de forma rotineira**,** em estabelecimento adequado à execução dos serviços de fisioterapia, em dias, horários e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda assistencial existente e a programação estabelecida pela Administração.

f) A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na execução da contratação, possibilitando que as sessões sejam solicitadas de acordo com a

necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado, promovendo a racionalização dos recursos públicos e assegurando maior continuidade e regularidade da assistência fisioterapêutica aos usuários da rede municipal de saúde.

g) A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente eficiente**,** por permitir a disponibilização regular de serviços especializados de fisioterapia, mediante execução parcelada e conforme a demanda, contribuindo para a continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos, a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 40, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando este se mostrar técnica e economicamente viável, devendo eventual decisão pelo não parcelamento ser devidamente motivada e demonstrar sua maior vantajosidade para a Administração.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia, tendo como unidade de medida a sessão**,** não havendo, em princípio, elementos que indiquem a existência de parcelas autônomas com características técnicas distintas que possam ser executadas de forma independente sem prejuízo à solução pretendida.

Embora o quantitativo estimado corresponda a 3.000 (três mil) sessões, trata-se de serviço de mesma natureza e com especificações técnicas uniformes, destinado ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O fracionamento desse quantitativo em diferentes lotes ou contratações poderia resultar na existência de múltiplos prestadores para execução de serviços de mesma natureza, aumentando a complexidade da gestão, fiscalização e controle dos atendimentos.

A manutenção do objeto em um único item, correspondente à sessão de fisioterapia, permite maior uniformidade das condições de execução, facilita o controle da produção assistencial, simplifica a conferência das sessões realizadas e proporciona maior eficiência no acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção de um único item também favorece a organização dos atendimentos e a continuidade dos tratamentos, considerando que determinados usuários poderão necessitar de múltiplas sessões sucessivas. A existência de diferentes prestadores para execução do mesmo objeto poderia dificultar a organização dos encaminhamentos, o acompanhamento da continuidade dos tratamentos e o controle administrativo da prestação.

Ressalta-se que o não parcelamento não implica contratação obrigatória do quantitativo total estimado de 3.000 sessões. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo remuneradas somente as sessões efetivamente realizadas e atestadas.

A opção adotada não afasta a competitividade do certame, uma vez que o objeto corresponde a serviço de natureza uniforme, passível de execução por empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos, profissionais e operacionais estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando a uniformidade do objeto, a inexistência de parcelas tecnicamente autônomas, a necessidade de padronização da execução, a simplificação da fiscalização e o interesse na continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos, conclui-se que a manutenção das 3.000 sessões em um único item mostra-se técnica e administrativamente adequada, sem prejuízo da execução parcelada decorrente do Sistema de Registro de Preços.

A solução adotada busca conciliar o princípio do parcelamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Resultados Pretendidos

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação regular, contínua e adequada dos serviços de fisioterapia destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Itapeva/MG, contribuindo para a continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos e para a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como resultados esperados, destacam-se:

- assegurar a disponibilidade regular de sessões de fisioterapia aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, de acordo com a necessidade assistencial identificada;
- garantir a continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos, considerando que determinados usuários necessitam de acompanhamento sucessivo e de múltiplas sessões para evolução e manutenção dos resultados terapêuticos;
- ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, mediante disponibilização de serviço especializado em condições compatíveis com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

● proporcionar maior regularidade e organização na oferta dos atendimentos, mediante programação das sessões de acordo com os encaminhamentos e a necessidade efetivamente verificada pela Administração;

● assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados, em estabelecimento dotado de estrutura e equipamentos compatíveis com a adequada execução das atividades fisioterapêuticas;

● contribuir para a recuperação, manutenção e melhoria da capacidade funcional dos usuários atendidos, de acordo com as necessidades e objetivos definidos para cada tratamento;

● proporcionar maior acessibilidade aos serviços de fisioterapia, mediante disponibilização de atendimento presencial em condições compatíveis com a realidade da população do Município;

● otimizar a gestão da demanda assistencial mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as sessões sejam solicitadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;

● assegurar maior eficiência administrativa e economicidade, mediante contratação compatível com a demanda estimada e pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados, registrados e atestados pela Administração;

● aperfeiçoar o controle e a fiscalização da prestação dos serviços, mediante registro das sessões realizadas e adoção de mecanismos que permitam conferir a efetiva execução do objeto contratado.

Além dos resultados assistenciais, a contratação deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade administrativa, especialmente mediante racionalização do uso de documentos físicos, utilização de meios eletrônicos para registros e comunicações administrativas, adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da atividade de fisioterapia e observância das normas sanitárias e ambientais pertinentes.

A contratação deverá, ainda, contribuir para a adequada utilização dos recursos públicos, mediante planejamento dos quantitativos, execução conforme a demanda efetivamente identificada e acompanhamento sistemático dos serviços prestados.

Conclui-se que a solução proposta contribuirá para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência fisioterapêutica, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar melhores condições de acesso da população aos serviços de fisioterapia, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e

seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

1. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

2. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretende adquirir. Para os resíduos que poderão ser gerados, a Secretaria de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos químicos (grupo B, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)4

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável, constituindo solução compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/MG de disponibilização de serviços de fisioterapia aos usuários da rede municipal de saúde.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada conforme a necessidade da Administração, apresenta-se como alternativa adequada para assegurar a regularidade e a continuidade da assistência fisioterapêutica, ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades identificadas pela Administração, às características do mercado fornecedor e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se apta a atender ao interesse público com observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa.

O quantitativo estimado de 3.000 (três mil) sessões de fisioterapia, para o período de vigência estimado de 12 (doze) meses, foi estabelecido a partir da demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como unidade de medida a sessão de fisioterapia, conforme demonstrado nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada em razão da variabilidade da demanda por sessões, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigar a Administração à contratação integral do quantitativo estimado.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de preços realizada diretamente junto a fornecedores aptos à execução do objeto permitiu estabelecer parâmetro de mercado para a contratação,

resultando em valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o quantitativo total estimado, conforme detalhamento constante do Mapa de Cotação e demais documentos de pesquisa de preços.

Conclui-se, ainda, que os riscos inerentes à contratação são passíveis de identificação, controle e gerenciamento, especialmente mediante definição adequada dos requisitos de execução, fiscalização dos serviços, conferência das sessões realizadas, manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica e acompanhamento sistemático da execução contratual.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação**,** por entender que a solução proposta atende ao interesse público, revela-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/MG, recomendando o prosseguimento da fase preparatória e das demais etapas do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos demais atos normativos pertinentes.

Itapeva/MG – 25 de agosto de 2026.

ANDREA ROQUE DA SILVA

Secretaria de Saúde

Município de Itapeva

Matriz de Risco

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item

01	**Incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada**	Falha na manutenção da equipe mínima de 02 fisioterapeutas habilitados e regulares; Falha na manutenção da estrutura física e equipamentos adequados; Problemas de gestão interna da contratada; Dificuldade de reposição de profissionais.	Gestão do Contrato	Secretaria em que a empresa fornecer materiais	**ALTO**	**1**
Impactos: Má prestação de serviços à população; Interrupção ou descontinuidade dos tratamentos; Insatisfação dos usuários; Prejuízo à saúde pública.						
Ações Preventivas: Verificação rigorosa da qualificação técnica e da capacidade operacional (equipe, estrutura, equipamentos) na fase de habilitação; Monitoramento contínuo da regularidade profissional e da estrutura da contratada; Inclusão de cláusulas contratuais claras sobre substituição de profissionais e manutenção da infraestrutura				**RESPONSÁVEL:** **Gestor do Contrato**		
Ações de Contingência: Notificação da empresa para imediata regularização;				**RESPONSÁVEL:** **Fiscal do Contrato**		

Aplicação de penalidades contratuais (multas); Exigência de substituição de profissionais/equipamentos; Rescisão contratual, se a falha for grave e persistente; Contratação emergencial de outro prestador, se cabível.						
Número	**Risco**	**Causa do Risco**	**Fase**	**Alocado para:**	**Nível do Risco**	**Nº item**
02	**Inexistência de saldo orçamentário ou falha na programação financeira.**	Planejamento orçamentário inadequado; Dificuldade em gerenciar a demanda variável do SRP, que pode impactar a alocação de recursos; Liberação tardia de recursos financeiros.	Gestão do Contrato	Setor de Administração	MÉDIO	**2**
Impactos: Impossibilidade de emissão de Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento; Não contratação dos serviços; Interrupção dos atendimentos de fisioterapia; Não atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.						
Ações Preventivas: Realizar a prévia e detalhada programação orçamentária e financeira da futura contratação, considerando a estimativa de 3.000 sessões e a variabilidade do SRP; Acompanhamento constante da execução orçamentária para garantir a disponibilidade de recursos.				**RESPONSÁVEL:** **Gestor do Contrato**		
Ações de Contingência: Solicitar créditos adicionais; Reavaliar os quantitativos a serem contratados para o período restante, se for o caso; Priorização de atendimentos essenciais.				**RESPONSÁVEL:**		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	**Atraso ou descumprimento no prazo na prestação dos serviços**	Inobservância dos prazos estabelecidos para início da execução após emissão da OS/AF; Falha na organização da contratada para atender a demanda programada; Problemas logísticos ou administrativos da contratada.	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a empresa fornecer materiais	MÉDIO	**3**
Impactos: Interrupção dos tratamentos de fisioterapia; Prolongamento do tempo de recuperação dos pacientes; Dano à imagem da Administração.						
Ações Preventivas: Acompanhamento e fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos e programação de atendimentos; Comunicação clara das expectativas e rotinas de agendamento; Exigência de plano de contingência para atrasos da contratada.				**RESPONSÁVEL:** **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**		
Ações de Contingência: Notificação formal da empresa acerca do descumprimento dos prazos e exigência de plano de recuperação; Aplicação de penalidades contratuais; Glosa de pagamentos correspondentes a serviços não prestados ou atrasados.				**RESPONSÁVEL:** **SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR JURÍDICO**		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item

04	**Prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referência**	Descumprimento das especificações técnicas (ex: técnicas de fisioterapia, horários, local); Uso de profissionais sem registro ativo no CREFITO-4/MG ou sem qualificação; Estabelecimento fora do raio de 5km ou sem CNES/DRF válidos; Equipamentos inadequados ou sem manutenção; Violação da LGPD. | Execução / Gestão do Contrato	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a empresa fornecer materiais	**ALTO**	**4**
Impactos: Ineficácia dos tratamentos; Risco à saúde dos pacientes; Prejuízo ao erário (pagamento por serviço não conforme); Responsabilização da Administração; Violação legal (ex: LGPD, normas sanitárias).						
Ações Preventivas: Definição clara e detalhada de todas as especificações e requisitos no TR; Fiscalização atenta e sistemática da execução dos serviços, incluindo verificação do local, equipamentos, profissionais e registros de atendimento; Inclusão de cláusulas específicas sobre LGPD e responsabilidade.			**RESPONSÁVEL:** **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**			

Ações de Contingência: Rejeição de sessões não conformes (com glosa do pagamento); Notificação para correção imediata das desconformidades; Aplicação de penalidades; Rescisão contratual; Acionamento judicial, se necessário, especialmente em caso de violação da LGPD ou danos aos usuários	**RESPONSÁVEL:** **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	**Falha na comunicação entre contratante e contratada.**	Canais de comunicação (e-mails, telefones) desatualizados ou não responsivos; Falta de padronização nos fluxos de comunicação para encaminhamentos e programação de atendimentos. | Gestão do Contrato | Gestor do Contrato / Contratada	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a empresa fornecer materiais	**BAIXO**	**5**

Impactos: Atraso na prestação dos serviços; Dificuldade na resolução de problemas; Perda de informações importantes.	
Ações Preventivas: Manter cadastro atualizado de contatos da contratada; Estabelecer fluxos de comunicação claros e formais para todas as interações; Designar um ponto focal para comunicação em ambas as partes.	**RESPONSÁVEL:** **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Ações de Contingência: Buscar contatos alternativos da empresa (órgãos de registro, internet); Notificação formal via correio; Agendar reunião presencial para alinhar os canais de comunicação.	**RESPONSÁVEL:** **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPONSÁVEL:**

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITAPEVA